



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Ordinária N° 1.939  
**Decisão Plenária** : PL/PE-152/2022  
**Item da Pauta** : 4.8.  
**Referência** : Proposta nº 003/2022-DIR  
**Interessado** : Presidência do Crea-PE.

**EMENTA:** Aprova a Proposta nº 003/2022-DIR que institui a ART Social.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 10 de agosto de 2022, em Sessão Ordinária, por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, exarada *ad referendum* do Plenário, e; apreciando a Proposta nº 003/2022-DIR, que institui a ART Social apresentada pelo Relator Conselheiro Stênio de Coura Cuentro, com o seguinte teor: “**Situação Existente.** Considerando o disposto no art. 5º, caput e inciso II da Resolução do Confea nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, conforme abaixo descrito: Art. 5º Mediante convênio, o Crea poderá fixar entre os valores correspondentes aos das faixas da Tabela B, independentemente do valor de contrato, o valor para registro de ART a ser aplicado às atividades técnicas realizadas nas seguintes situações: I – execução de obra ou prestação de serviço em locais em estado de calamidade pública oficialmente decretada; e II – execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural; considerando a Decisão Plenária (PL) do Confea nº 1.936/18, que esclarece “que os Conselhos Regionais, mediante convênio, podem estabelecer valores de taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica acessíveis para execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural, conforme estabelecido na Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, em seu art. 5º, caput e inciso II, atendendo ao pleito contido no Ofício nº 74/2018/DMH/SNH-MCIDADES.” **Proposição.** Diante do exposto, propõe-se ao Plenário do Crea-PE: I. A instituição da ART Social, com taxa fixada em R\$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos). **Justificativa.** Diversos órgãos públicos realizam obras e/ou serviços de engenharia de caráter social, tanto nas áreas urbanas, quanto nas rurais, objetivando, sobretudo, beneficiar populações e/ou comunidades de baixa renda, as quais se encontram na linha de pobreza e/ou de miserabilidade, contudo, grande número dos projetos de execução de obra ou de prestação de serviço, quando elaborados internamente pelos profissionais que compõem esses órgãos públicos, não possuem a ART correspondente, sobretudo de acordo com o disposto na Lei nº 6.496/77, que institui a ART na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências. Muitos profissionais não possuem registro no Crea-PE ou encontram-se irregulares, não possuindo, tão pouco, ARTs de cargo e/ou de função. É importante o apoio deste Regional aos programas que visam a realização de ações de interesse social, conferindo-lhes a possibilidade de que os custos de registro das ARTs para execução de obra ou de prestação de serviço de interesse social na área urbana ou rural sejam diferenciados, garantindo que tais atividades sejam executadas por responsáveis técnicos, devidamente habilitados e que as respectivas ARTs sejam registradas nos termos da legislação vigente. O apoio em destaque contribuirá exponencialmente para o aperfeiçoamento e a consolidação do hábito de registro de anotações de responsabilidade técnica, seja de cargo e/ou função, seja de execução de obras e/ou serviços, consoante disposto na Lei nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

6.496/77. **Fundamentação Legal.** Resolução do Confea nº 1.067/15, de 25 de setembro de 2015; Decisão PL nº 1.936/18, do Confea; e Lei nº 6.496/77, de 07 de dezembro de 1977. **Sugestão de Mecanismos para Implementação.** Envio da presente proposta ao Plenário do Crea-PE, para apreciação” e; considerando o parecer e voto do relator, pela aprovação da proposição, **DECIDIU, por unanimidade, com 32 (trinta e dois) votos, aprovar a Proposta nº 006/2022-DIR, que institui a ART Social.** Presidiu neste momento da Sessão a Engenheira de Seg. do Trab. Giani de Barros Camara Valeriano – 2ª Vice-Presidente. **Votam os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Monteiro Pereira Barros, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Fernando Henrique Ferreira de Alves Neto, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, João Alberto Gominho Marques de Sá, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Noserinaldo Santos Fernandes, Júlio César Pinheiro Santos, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Magda Simone Leite Pereira Cruz, Marcos da Silva Neto, Marcos José Chaprão, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Robstaine Alves Saraiva, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Severino Gomes de Moraes Filho, Silvania Maria da Silva, Stênio de Coura Cuentro e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 10 de agosto de 2022.

**Engenheira de Seg. do Trab. Giani de Barros Camara Valeriano**  
**2ª Vice-Presidente**